



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis V, desta Municipalidade, deparei às folhas 137 verso e 138 com a Lei do seguinte teor:

LEI 578/95

Dispõe sobre Contratação de Pessoal.

A Câmara Municipal de Pratinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 40 da Lei nº478 de 04 de Junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos poderes e às autarquias e fundações públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de direito público.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as contratações que versem:

- I – Combater surtos epidêmicos;
- II- Fazer o recenseamento;
- III- Atender a situação de calamidade pública;
- IV – Garantir substituto a professor legalmente impedido enquanto substituir o impedimento;
- V – Executar serviço técnico profissional especializado, observado, quando à notória especialização, o disposto em Lei Federal específica;
- VI – Executar serviços para os quais não disponha a Administração de Servidores Públicos sob o regime estatutário, em número suficiente nas áreas de saúde, ensino, obras públicas, oficinas e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§ 2º - Para o efeito de aplicação da regra de alínea b, § 2º, art. 85, da Lei orgânica Municipal, entende-se vedada a prorrogação do prazo do contrato, para a execução de objeto da mesma natureza, em favor do mesmo contrato.

§ 3º - No caso do § 3º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, o prazo do contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos (Lei 8.666/93).

§ 4º - A execução de Servidores de Conservação de limpeza, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo poderá ser objeto de contrato com terceiros mediante licitação.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (art. 43).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 17 de Março de 1995.

José Juvêncio dos Reis
Prefeito Municipal

José dos Santos Pereira
Secretário.